



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **372**

Nº Contrato 372
Processo n.º 3/024.061-1 – Dispensa

N.º Contrato: 372

Processo Administrativo n.º 3/024.061-1 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra para segurança a ser realizada durante o evento "Dia da consciência negra" período de 21 a 23/11/2003 na cidade de Botucatu.

Início 21/11/03

Término: 23/11/03

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo de Assistência a Cultura

1339200192104 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e três, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.362.268/0001-07, estabelecida na cidade de Botucatu na Rua Pinheiro Machado, 137 - Centro - CEP 18600-180 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º. 03/024061-1 - dispensa licitatória e, ainda, com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá mão de obra para segurança no evento "Dia da Consciência Negra" a ser realizado no espaço cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", do dia 21/11/03 às 18:00 horas ao dia 24/11/03 às 08:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura nesta data e terminará em 24/11/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de 21/11/03 às 18:00 horas e serão considerados concluídos após a entrega de comunicação à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1330

DSE Contrato nº **372**

Nº Contrato 372

Processo n.º 3/024.061-1 – Dispensa

6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13021339200192104 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDO ASS. CULTURA – 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de novembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Contratante


Scalla Serviços S/C Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

